

cmas



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VISTA ALEGRE - RS**

RESOLUÇÃO CMAS N.º 05, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre os critérios para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Vista Alegre e, revoga a Resolução N.º 01, de 08 de janeiro de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Vista Alegre/RS, em reunião ordinária no dia 20/04/2021, conforme Ata nº 05/2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, amparados pelo Art. 35, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1974/2016,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer critérios, prazos e valores regulamentadores da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do município de Vista Alegre - RS.

Art. 2º – O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único: - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será vedada qualquer situação de constrangimento ou vexatória.

Art. 3º – O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e da sobrevivência de seus membros.



CMAS
Conselho Municipal de
Assistência Social
VISTA ALEGRE/RS



Parágrafo Único: - Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família, o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá providenciar o cadastramento socioeconômico da família ou da pessoa requerente do benefício eventual, mediante apresentação de documentação de todos os membros do grupo familiar. A ficha socioeconômica constará da assinatura do requerente declarando a veracidade das informações prestadas.

Art. 5º – Para a concessão do benefício eventual devem ser observados os seguintes critérios:

I - Os benefícios eventuais serão concedidos às famílias com renda familiar de até dois salários mínimos;

II - A família ou pessoa beneficiada com o auxílio eventual deve ter domicílio comprovado no município de Vista Alegre, exceto casos especiais analisados por profissional técnico do Serviço Social;

III - Todo benefício eventual deverá ter Parecer Social favorável do profissional do Serviço Social;

IV - Os benefícios eventuais deverão ser concedidos até 30 (trinta) dias posterior ao ocorrido.

Art. 6º – Os benefícios eventuais regulamentados por esta Resolução são:

- a) Auxílio funeral;
- b) Auxílio natalidade;
- c) Em virtude de Vulnerabilidade temporária;
- d) Em decorrência de Calamidade pública.

Art. 7º – Quanto aos valores a serem pagos aos benefícios eventuais:

I - O valor a ser concedido nos casos de auxílio funeral será de R\$ 700,00 (Setecentos reais), não necessitando de análise e aprovação do CMAS, porém, o

cmas



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTENCIA SOCIAL
VISTA ALEGRE - RS**

mesmo terá que ser informado sobre a concessão do auxílio no prazo de até 15 dias.

II - Será concedido o benefício eventual de auxílio funeral de valor maior ao estipulado por esta resolução, até o valor máximo de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), somente em casos especiais, onde ficar comprovado a real necessidade da família beneficiada, a qual esteja vivenciando situação de vulnerabilidade social, sem recursos financeiros suficientes no momento para o custeio total do funeral do familiar, sendo este caso avaliado por Profissional de Serviço Social.

III - O benefício eventual de auxílio funeral será custeado parcialmente e/ou totalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acima do valor estipulado no inciso II, em casos específicos e excepcionais, em que o indivíduo seja considerado de extrema pobreza e não possua familiares que auxiliam no custeio das despesas com o funeral, bem como em casos específicos do indivíduo ser considerado indigente, entre outros, devendo os mesmos, serem avaliados por Profissional de Serviço Social.

IV - Para o auxílio natalidade, fica estabelecido o valor fixo de R\$ 150,00 reais.

V - Em caso de Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública não será estabelecido valor, pois os casos serão informados, analisados e avaliados pelo CMAS, sendo o valor definido e aprovado conforme a necessidade apresentada.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e, revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 01/2018 de 08 de janeiro de 2018 do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Ana Claudia Zanatta Pedon

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Vista Alegre - RS**

CMAS
Conselho Municipal de
Assistência Social
VISTA ALEGRE/RS